



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 36 DE 29 DE JULHO DE 2013**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que estabelecem os Artigos 57, 58 e 59 das Normas Acadêmicas do Ensino Superior/2007, aprovadas pela Resolução nº 19, de 19 de dezembro de 2007; o termo de adesão firmado pelo IFBA junto ao programa Ciência sem Fronteiras – CAPES / CNPQ e os Convênios firmados com as instituições parceiras do Programa *Emerging Leaders in the Americas Program* - ELAP, e o que foi deliberado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 25/07/2013, resolve:

**Art. 1º** Autorizar os Colegiados dos Cursos Superiores a procederem à análise dos programas das disciplinas, cursadas pelos estudantes dos Cursos Superiores do IFBA, participantes do Programa Ciência sem Fronteiras – CSF e do Programa *Emerging Leaders in the Americas Program* - ELAP.

**Parágrafo Único** Caberá ao Diretor de Ensino convalidar as disciplinas aprovadas, pelo Colegiado de Curso.

**Art. 2º** O Colegiado do Curso, ao qual o aluno está vinculado, deverá deliberar, em articulação com os professores das disciplinas correspondentes, sobre os pedidos de aproveitamento de estudo e competência, conforme o Artigo 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Disciplinas cursadas, que não apresentarem equivalência com as do curso do aluno no IFBA, podem ser aproveitadas e lançadas no Histórico do aluno sob o título de “Intercâmbio Internacional”.

**Art. 4º** Caso o Colegiado julgue necessário o aluno poderá ser solicitado a realizar uma prova da disciplina a ser aproveitada.

**Art. 5º** O aluno deverá apresentar, junto com o pedido de aproveitamento de disciplinas, Histórico Oficial e Programas das Disciplinas (ou documento similar que descreva o conteúdo abordado e sua respectiva carga horária) na língua original e também traduzido para o português. Os documentos serão atestados pela Assessoria Internacional do IFBA ou por um dos seus representantes nos Câmpus.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Anilson Roberto Cerqueira Gomes**  
Presidente em exercício do CONSUP